



AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Atualização do Prazo de Execução da Lei Paulo Gustavo

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022) foi instituída com o objetivo de fomentar a cultura por meio da descentralização de recursos financeiros para estados, municípios e o Distrito Federal, buscando mitigar os impactos negativos gerados pela pandemia da Covid-19 no setor cultural. A operacionalização e execução dos recursos estão sujeitas aos regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Cultura, normativas estaduais e municipais e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Após análise consultiva ao Ministério da Cultura e considerando a publicação da Instrução Normativa nº 20, de 16 de outubro de 2024, a Secretaria de Cultura e Turismo formalizou uma readequação do cronograma de execução vinculado à Lei Paulo Gustavo. A Instrução Normativa é mais flexível com relação ao relatório final a ser elaborado pelos Municípios diferente de outrora. Sendo assim, não atenta contra o prazo estabelecido pela Municipalidade no termo de execução, nem causa consequentemente qualquer necessidade de ajuste de prazo, evitando prejuízo a todos envolvidos. Contudo, tal entendimento só fora possível com a resposta encaminhada pelo MinC, mas principalmente, com a publicação da resolução.

Dito isso, em tempo hábil como já era previsto demos publicidade ao posicionamento da Sector de honrar com a devida segurança o prazo previsto inicialmente, bem como atualizamos o manual.

Dentre as principais alterações, destacam-se:

1. **Prazos de Execução:** Conforme estipulado no Termo de Execução Cultural, os beneficiários terão **12 meses para a execução dos projetos culturais**, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento de repasse. Para os editais referentes a saldos remanescentes, o prazo será previsto é de **6 meses**.
2. **Validade das Normativas Anteriores:** A data estipulada no manual de tiradúvidas elaborado anteriormente à publicação da referida consulta e Instrução Normativa não se encontra mais vigente, uma vez que estabelecia como data limite para execução dos projetos o dia **30 de abril de 2025**, informação que agora foi suprimida com a nova regulamentação.

Para mais informações, recomenda-se a consulta aos canais oficiais da Secretaria de Cultura e Turismo através do e-mail leipaulogustavopg@gmail.com.

Praia Grande, 2 de abril de 2025.

Alan Queiroz

Subsecretário de Cultura



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Cc: sectur@praiagrande.sp.gov.br

9 de outubro de 2024 15:30

RE: Dúvidas sobre relatório final e prazo - LPG

"LPG - MinC" <lpq@cultura.gov.br>

Para: "Subsecretaria de Cultura - SECTUR 19.7" <secturgestaocultural@praiagrande.sp.gov.br>

Prezado, boa tarde!

É de responsabilidade do município estabelecer os prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, e esse prazo não precisa coincidir com a prestação de contas do município para a União. A análise da prestação de contas dos agentes culturais não será objeto de avaliação pelo Ministério da Cultura.

Seguimos à disposição para demais dúvidas!

Acesse também o site da LPG: <https://www.gov.br/leipaulogustavo>

Lá você encontra diversos materiais de orientação, guias, modelos de editais, perguntas frequentes, etc.

O MinC agora tem um canal no **whatsapp** para **Novidades sobre a Lei Paulo Gustavo**, não deixe de acompanhar! Siga o canal por meio deste link:

<https://whatsapp.com/channel/0029Va8meZ2GE56dhHwOxv11>

Atenciosamente,



Natália Melo
Diretoria de Assistência Técnica para Estados, DF e Municípios (DAST)
Secretaria de Comitês de Cultura (SCC)
Ministério da Cultura (MinC)

De: Subsecretaria de Cultura - SECTUR 19.7 <secturgestaocultural@praiagrande.sp.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 4 de outubro de 2024 13:16

Para: LPG - MinC <lpq@cultura.gov.br>

Cc: sectur@praiagrande.sp.gov.br <sectur@praiagrande.sp.gov.br>

Assunto: Dúvidas sobre relatório final e prazo - LPG

Prezados,

Mais uma vez venho fazer importante consulta ao Ministério para melhor conduzir a execução da Lei Paulo Gustavo no Município de Praia Grande. Para tanto, trago algumas informações sobre uma situação-problema, a qual necessitamos de orientação para darmos a melhor solução possível:

O município recebeu os valores da LPG no dia 04 de agosto de 2023 e tem como prazo 24 meses para o envio do Relatório Final, sendo assim, ficando obrigada a enviá-lo até o início de agosto de 2025.

Além disso, outro dado importante é que os projetos contemplados em atendimento a LPG e o Termo de Execução dos editais dispõem de 12 meses para execução, contados a partir da data de recebimento dos valores após o processo de seleção dos editais municipais. Contudo, em nossa Cidade, o processo envolvendo a aplicação dos editais consumiu tempo demasiado por inúmeros motivos, como atraso no processo de avaliação dos pareceristas, limitação de corpo de trabalho do órgão gestor de cultura envolvidos no processo, grande número de convocações no processo de habilitação, inconsistência dos dados bancários informados pelos profissionais, entre outros fatores. Consequentemente, os valores chegaram aos fazedores de cultura somente em agosto e setembro do corrente ano.

Resultado, o prazo de 12 meses previsto para execução do projeto fica impossibilitado de ser cumprido, haja vista que o prazo final de envio do Relatório Final ao MinC vai expirar antes da execução de alguns projetos.

Diante do exposto, solicito respostas para os seguintes questionamentos:

Há um modelo de Relatório Final a ser encaminhado ao MinC e/ou orientação sobre informações obrigatórias que devam constar neste relatório?

É possível encaminhar o Relatório Final ao MinC, tendo como objeto somente os projetos executados e suas respectivas informações pertinentes?

Para não atentar contra o prazo de execução de 12 meses, podemos encaminhar no relatório os projetos contemplados nos editais, mas não executados, com suas respectivas previsões de datas de execução e possíveis penalidades em caso de não execução?



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

É possível complementar o Relatório Final enviado após findado o prazo determinado pelo MinC?

Desde já, agradeço a atenção dispensada e fico no aguardo das informações de extrema valia para nós.

Atenciosamente,

Everton Santos Mendes

Subsecretaria de Cultura - SECTUR 19.7

Município da Estância Balneária de Praia Grande

Telefone: 13 3496-5726

As informações contidas nesse e-mail, bem como em qualquer dos seus arquivos anexos, podem conter restrições de divulgação classificadas como confidenciais e são direcionadas exclusivamente a seus destinatários. É vedado o uso, reprodução, divulgação ou distribuição por pessoas diversas aos destinatários ou para fins diferentes daqueles informados originalmente. Caso você não seja o destinatário correto para o recebimento desta mensagem, notifique o remetente e em seguida exclua e destrua permanentemente seu conteúdo.



INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 20, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre as regras e procedimentos para os entes federativos apresentarem o relatório final de gestão dos recursos recebidos por meio da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto no [Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016](#), e no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando ainda o disposto na [Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022](#), e no [Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023](#), resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as regras e os procedimentos para os entes federativos apresentarem, por meio da Plataforma Transferegov, o relatório final de gestão dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º Os entes federativos que não utilizarem integralmente os recursos até o dia 31 de dezembro de 2024 devem devolver até dia 15 de janeiro de 2025 a totalidade do saldo existente em conta, incluídos os ganhos obtidos com aplicações financeiras, observando os procedimentos descritos no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os estados, o Distrito Federal e os municípios devem apresentar relatório final de gestão até 24 (vinte e quatro) meses após o repasse inicial dos recursos diretamente na Plataforma Transferegov, observando o seguinte procedimento:

I - no campo "lista de percentuais de execução física das ações", informar percentual financeiro executado, justificando eventuais alterações e remanejamentos;

II - no campo "resultados alcançados em cada meta", é dispensado o preenchimento, uma vez que os resultados serão avaliados por meio da apresentação dos documentos descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do *caput*; ([conforme retificação no DOU nº 214, de 05/11/2024](#))

III - no campo "descritivo", informar eventuais adequações realizadas na execução do Plano de Ação e demais informações que o ente federativo julgar pertinentes;

IV - no campo "contrapartida", é dispensado o preenchimento;

V - no campo "endereço eletrônico", informar o link do site oficial onde foram publicadas as informações sobre execução dos recursos;

VI - no campo "anexos", juntar os seguintes documentos:

a) cópia do ato normativo que comprova a realização de adequação orçamentária;



b) lista dos editais de fomento lançados com os respectivos links de publicação em diário oficial, lista de eventuais editais de licitação e contratos publicados, em caso de execução direta de recursos nos termos do art. 3º, § 5º, inciso III, do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e informações sobre a execução do percentual de operacionalização, em planilha conforme modelo disponibilizado no sítio oficial do Ministério da Cultura - <https://www.gov.br/cultura;>

c) lista dos contemplados nos editais de fomento ou nas contratações diretas, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome e valor do projeto e o link da publicação da lista dos contemplados em diário oficial, conforme modelo disponibilizado pelo Ministério da Cultura, conforme modelo disponibilizado no sítio oficial do Ministério da Cultura - <https://www.gov.br/cultura;> e

~~d) comprovação de devolução do saldo remanescente, conforme orientações do Anexo e comprovante de encerramento da conta bancária. (redação alterada pela IN MinC nº 22/2025)~~

d) comprovação de devolução do saldo remanescente para o Fundo Nacional de Cultura (CNPJ nº 37.930.861/0001-89), conforme orientações do Anexo e do Manual de Prestação de Contas da Lei Paulo Gustavo. (NR)

§ 1º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias deverão ser classificadas diretamente no sistema BB Gestão Ágil do Banco do Brasil, seguindo as orientações disponibilizadas pelo Ministério da Cultura no seu sítio oficial, sendo obrigatória a classificação de todas as despesas para apresentação do relatório final de gestão dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo. ([conforme retificação no DOU nº 214, de 05/11/2024](#))

§ 2º Em caso de inexistência de diário oficial no ente federativo, pode ser juntada comprovação de publicação dos documentos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do *caput* em diário oficial de outro ente ou em outro meio oficial de comunicação.

§ 3º Os municípios que não realizaram a adequação orçamentária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o repasse inicial dos recursos, devem preencher o relatório final de gestão e encaminhar ao Ministério da Cultura, por meio da Plataforma Transferegov, apenas o comprovante de reversão dos recursos aos respectivos estados, sendo dispensado o envio dos anexos de que trata o inciso VI do *caput*.

§ 4º O Distrito Federal e os estados que não realizaram a adequação orçamentária, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o repasse inicial dos recursos, devem preencher o relatório final de gestão e encaminhar ao Ministério da Cultura, por meio da Plataforma Transferegov, apenas o comprovante de devolução dos recursos de que trata o Anexo.

§ 5º Após envio do relatório final de gestão, o Ministério da Cultura promoverá a análise técnica e financeira da execução dos recursos e emitirá parecer conclusivo sobre o cumprimento do objeto da política.

§ 6º O Ministério da Cultura poderá solicitar a qualquer tempo informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados.



§ 7º O não envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido no caput ensejará a omissão no dever de prestar contas pelo ente federativo.

§ 8º Na hipótese prevista no § 6º, o ente federativo será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, enviar o relatório final de gestão e o não atendimento da notificação poderá ensejar a reprovação do cumprimento do objeto da política, a instauração de tomada de contas especial, a inscrição do ente federativo nos cadastros de inadimplência e demais medidas necessárias.

Art. 4º A apresentação do relatório final de gestão tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto da política pública.

Art. 5º Compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.

§ 1º O ente federativo deverá apresentar o relatório final de gestão por meio do representante legal do órgão responsável pela execução de recursos em exercício.

§ 2º Na impossibilidade de atender ao disposto no caput, em decorrência de ação ou omissão do gestor público antecessor, o atual gestor público deverá apresentar, na Plataforma Transferegov, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 3º O Ministério da Cultura após avaliação das informações de que trata o § 2º, considerando pertinentes as justificativas apresentadas, suspenderá eventual registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

Art. 6º A avaliação de resultados considerará a prestação de contas como:

I - aprovadas, quando comprovada a realização do objeto da política por meio do cumprimento das metas pactuadas;

II - aprovadas com ressalva, quando evidenciarem qualquer falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - reprovadas, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



§ 1º Aprovações com ressalvas terão caráter educativo e não ensejarão outras penalidades.

§ 2º A aprovação, com ou sem ressalvas, não exime o gestor público de eventuais obrigações em relação a terceiros.

Art. 7º Os dados de que tratam a Instrução Normativa Minc nº 6, de 23 de agosto de 2023, serão enviados, por meio da Plataforma Transferegov, no mesmo prazo de que trata o caput do art. 3º, e subsidiarão a avaliação e o aprimoramento das políticas públicas de Cultura, e não serão objeto de avaliação e prestação de contas.

Art. 8º Compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias.

§ 1º A análise da prestação de contas dos agentes culturais não será objeto de avaliação pelo Ministério da Cultura.

§ 2º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas, tomadas de contas especiais, ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo ente responsável pela realização do chamamento público, nos termos do § 8º do art. 24 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e não precisarão ser restituídos à União.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS